

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

I.952/2009

Lei N.º \_\_\_\_\_

**Autoriza efetuar gastos com pagamento de transporte coletivo rodoviário a servidores contratados, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,  
Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara  
Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do transporte, mediante a entrega de um passe por semana, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva passagem, considerando o percurso ida e volta, aos servidores contratados que ocupam o cargo de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família, nos Exercícios de 2009 a 2012.

**Parágrafo Único** - A Concessão do passe tem por finalidade subsidiar os Servidores Contratados, objetivando o deslocamento semanal, até a sede do município, para participarem de encontros que visam o Intercâmbio de informações coletadas, promovendo assim o bem estar da municipalidade e o desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, fica incumbida de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos passes.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será empregado recursos dos itens específicos nas Dotações Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 12 de fevereiro de 2009 - 57º ano da Fundação e 47º ano da Instalação.**

**CELSO NATALINO TAUBE**  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**JOSÉ VIRO WASCHBURGER**  
Secretário de Administração e Fazenda